

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000603

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano 4

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 108/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 005/2024 ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL № 14.133/2021

- 1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 1.1. O Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Processo Administrativo Nº 108/2024**, **Inexigibilidade de Nº 005/2024**, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração LICOR COM MEL para apresentação de um show musical, nos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no dia 15/06/2024 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração de até 02:00hs (duas horas) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.
- 1.3. Contratada: DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 32.892.172/0001-03. Rua Bahia, 99, Lot.Casa, Pindorama, Ipirá, BA CEP 44.600-000.
- 1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 1.5. Vigência do contrato: de 16/04/2024 a 16/10/2024.
- 1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa n° 69/2021 da AGU:
 - **JURÍDICA** É **OBRIGATÓRIA** MANIFESTAÇÃO NÃO CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VÁLOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3° DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADÓ PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MESMO ENTENDIMENTO APLICA-SE CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.
- 1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000603

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saoiosedoiacuipe.ba.gov.br



1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocandose o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Jacuípe -BA, 16 de marco de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000603

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

End: Av. José Vilaranga Rios, s/a, Centro, São José do Jacuipe, Bahia * CEP: 44.698.000 CNPJ: 16.443.632.0001-60 * Tel: 10741-3673-1159 * Site: www.saoiosedoiacuipe.ba.nvv.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E A EMPRESA DOURADO PRODUÇAO ARTISTICAS LIDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesses ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ: 32.892.172/0001-03, situada na Rua Bahia, 99, Lot. Casa, Pindorama, Ipirá, BA - CEP 44.600-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr². SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO, brasilieiro, portador(a) do CPF 019.232.765-81 e CNM 05122235418 residente e domiciliada na Avenida C, 14, Lote 7, de Julho, Ipirá - BA, CEP: 44600-000, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA, para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resoívem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXÍGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024, resoívem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024, resoívem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração LICOR COM MEL, para apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no dia 15/06/2024 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuipe, com duração média de 02:00 hs (duas horas) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei14.133 de 01 de Abrii de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II - DA APRESENTAÇÃO

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
LICOR COM MEL	Apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no día 15/06/2024 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 02:00 hs (duas horas) de show.	

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 02:00hs (duas horas), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000603

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

End: Av. José Villaranga Rias, a/a, Centra, Sho José da Jacuipa, Bahin * CEP: 44.698-900 CNDL 16.443.632 mani .60 * Tel. 69743.3675-1159 * Site: www.snolosednimetric ba gov.b



§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA, o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela execução do objeto ora
contratada.

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (30.000,00), no dia 16/04 de 2024, e R\$ 30.000,00 após serviços prestados.

§ 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente acelto, conforme o caso, nas datas pactuadas.
§ 3º Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no día e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 16 de abril de 2024 e expirase em 16 de outubro de 2024, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria: 2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 2.06.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE 13.392.0004.2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 01. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- 02. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- 03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- 04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos:
- 05. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
 06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
 07. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de
- sonorização condizentes e iluminação profissional. 6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000603

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

v. José Vilaronga Rios, s/a, Centro, São José do Jacuipo, Rahia * CEP: 44.698-009 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.mojosedojacujne.6a.nov.br



a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista índicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parcials ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X - PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
 b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato.
- independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, alnda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- III Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 sendo elas:
 - 1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 V Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença
- será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. VI As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe- BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000603 Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

End. Av. José Vitaronya Rites, s'a, Centra, São Jasé do Jacaipe, Bahim * CHP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-66 * Tel: (974) 3675-1159 * Sile: over appresedenculro ba nov br



Administração Pública serão incluidas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LIGITATÓRIO:

Faz para integrante e complementar deste contrato o Processe de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, independente de sua transcrição.

§ único - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo acitivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público Ettore Pablo Vilaronga Ríos. Diretor de Cultura e Artes;

 III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eletto o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do <u>CONTRATANTE</u> e o representante da <u>CONTRATADA</u>, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe - BA., 16 de abril de 2024.

ALBERLAN PERISUOREIRA DA GUNHA
Pretinto Municipal
Contratante

Silla Geogra South Dawolf Dourand PRODUCAO ARTISTICAS LTDA Contratado